



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 079/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Nº Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Gestor Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 29.228.700/0001-10, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. Salvador Shopping, Torre Nova York, salas 1509/15011, Caminho das Arvores, Salvador- Bahia, através de sua representante legal, **MÁRCIA REIS BITTENCOURT**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob os nºs 12.420, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, regido no que couber pela Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato encontra sucedâneo nas disposições insertas na 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo autorizado pelo competente procedimento licitatório, instaurado em estrita conformidade com a referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica, obedecendo às disposições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº 080/2023, que independente de transcrição integra este instrumento**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. A **CONTRATADA** ingressará com a peça processual pertinente no juízo competente e acompanhará os processos em todas as suas fases e instâncias, com zelo e responsabilidade, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do instrumento de mandato firmado em caráter *ad iudicium* com o **CONTRATANTE**, em documento apartado, a ser juntado aos autos dos respectivos processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, será de R\$ 0.15 (quinze centavos) a cada R\$ 1.00 (um real) do valor do crédito a ser recuperado no êxito da ação. Tendo o valor Global do referido contrato, estimado em R\$ 300.000.00 (Trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.133/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

Parágrafo Terceiro: Os honorários fixados à título de sucumbência pertencem à contratada, sem exclusão daquele aqui contratado, nos termos do art 23 e 24 da Lei 8.906/94.

Parágrafo Quarto: O Valor dos honorários estipulados nesta cláusula é devido mesmo haendo eventual acordo entre o contratante e a parte Ré nas ações propostas.

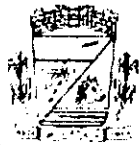
Parágrafo Quinto: Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato após a propositura da ação ordinária e/ou ação executiva, terá a CONTRATADA o direito ao recebimento integral dos honorários contratuais avençados, calculado sobre todos os efeitos patrimoniais decorrentes da ação judicial e do pedido de execução do julgado, inclusive os respectivos juros e correção monetária, independentemente da contratação de outro profissional ou escritório de advocacia para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE declara que até a presente data, nenhum pagamento, relativo ao objeto do presente contrato, foi realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas: realizando os serviços previstos neste instrumento e acompanhar o processo até final instância, podendo atuar em separado ou conjuntamente, efetivando todas as providências processuais e ou administrativas prevista no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) Indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica.
- d) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 O CONTRATANTE obriga-se, para a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à defesa ou prestação dos seus interesses e direitos, arcando inclusive com os honorários periciais, se preciso for, desde que custos desvinculados do objeto inicialmente pactuado, devendo todos os documentos ser entregues no endereço do CONTRATADO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- b) Outorgar instrumento de mandato *ad judicia et extra*, com poderes específicos ou gerais, para interposição de recursos e medidas judiciais cabíveis, habilitando a contratada para representá-lo em juízo;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal n. 8.906/96;
- d) Pagar o preço pela prestação dos serviços contratados da forma e modos estabelecidos no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS

7.1 As despesas operacionais regulares correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, pela vontade das partes ou por situações de caso fortuito ou força maior, que impliquem na necessidade de sua alteração, para adequá-lo ao cumprimento da obrigação, pelos Contratantes, aqui estipulada, como também poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Por se tratar de obrigação cujo adimplemento ocorrerá mediante destaque do valor contratado mediante ordem judicial no precatório a ser expedido em favor do município, desnecessária a dotação orçamentária por parte do CONTRATANTE, vez que tal pagamento deverá ser inscrito no Orçamento Geral da União.

Caso não ocorra o pagamento mediante destaque do valor dos honorários nos autos do processo, as despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município, em rubrica própria e mediante regular empenho, conforme descrita abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0305- Secretaria Municipal de Finanças	2002- Manutenção do serviços técnicos e apoio administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 Em razão de se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum*, nos termos do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o valor será constante no Orçamento da União, não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, razão pela qual fica estabelecida a vigência a partir da data de assinatura do presente contrato, extinguindo-se quando do cumprimento de seu objeto, com os ingressos de valores devidos aos respectivos credores, contratante e contratado ou em 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, obrigando diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, Bahia, para a solução de qualquer dúvida porventura oriunda da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

É assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, que também assinam, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Julho 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Claudinei Xavier Noyato - Contratante

REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

Testemunhas:

João Victor de Mattos Lima

Nome:

CPF: 06829747520

Anna Beatriz Souza Maciel

Nome:

CPF: 067152125-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Nº Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Gestor Municipal.

Contratado: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 29.228.700/0001-10, com sede à Av. Tancredo neves, nº 2539, Ed. Salvador Shopping, Torre Nova York salas 1509/15011, Caminho das Arvores, Salvador- Bahia.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município, previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atuação na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3200; execução da ação individual (2003-33.00.030906-9) e recuperação de crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Data da Assinatura: 20 de Julho de 2023.

Vigência: 12(doze) meses.





RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Nº Bairro: Centro Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Gestor Municipal.

Contratado: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 29.228.700/0001-10, com sede à Av. Tancredo neves, nº 2539, Ed. Salvador Shopping, Torre Nova York salas 1509/15011, Caminho das Arvores, Salvador- Bahia.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Jurídicos, visando recuperação de créditos referente as diferenças de complementação, pela União, de valores que deixaram de ser repassados ao município previsto na Lei 9.424/96, 11.494/07 e 14.133; diferenças do Fundo de Participação dos Municípios- FPM; atua na ação judicial nº 0030922-48.2003.4.01.3300 (execução da ação individual 2003.33.00.030906-9) e recuperação crédito tributários junto as concessionárias de energia elétrica.

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Data da Assinatura: 20 de Julho de 2023.

Vigência: 12(doze) meses.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.228.700/0001-10
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - COND CEO SALVADOR SHOPPING SALA 1509
1510 E 1511

Número da Certidão: 102484

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:49:22 horas do dia 12/06/2023.
Válida até dia 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **7DF5.FE37.1598.E27A.80AA.FF99.E171.C2B7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.228.700/0001-10
Razão Social: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2023 a 27/07/2023

Certificação Número: 2023062805072850974228

Informação obtida em 28/06/2023 15:51:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.228.700/0001-10

Certidão n°: 36159830/2023

Expedição: 20/07/2023, às 15:47:00

Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.228.700/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233318320

RAZÃO SOCIAL	
REIS BITTENCOURT SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	29.228.700/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REIS BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.228.700/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:21 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **BD97.40FB.68B7.DAB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.